



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.039/0001-09, representado neste ato pela Prefeito Municipal Senhor **Jair da Silva Ribeiro**, no uso de suas atribuições, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com o ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: **CESCA & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Adolfo Soletti, nº 750, na cidade de Frei Rogério/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.979.107/0006-77, neste ato representada pelo gerente, senhor **Julio Cesar Ferreira Alves**, doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivo arla, destinados à frota oficial de veículos, máquinas e equipamentos visando à manutenção das atividades das Secretarias e Fundos Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme itens da tabela da clausula décima quinta.

1.2 - Integram e completam a presente ata, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Licitação nº 12/2023 Pregão Presencial nº 03/2023, Registro de Preços nº 02/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA / EXECUÇÃO

2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços conforme itens da tabela da cláusula décima quinta – tabela do objeto e do preço / estimativa de consumo

2.2 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Município.

2.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

2.4 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos produtos, objeto desta licitação mediante a solicitação/autorização expressa e formal de cada Secretaria, através de apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada.

2.5 - Os veículos/máquinas **SOMENTE** poderão ser abastecidos com a Ordem de Abastecimento fornecida pelo Setor Responsável da Prefeitura e com a identificação do veículo/máquina, com o conseqüente preenchimento dos seguintes dados: data, número do veículo/máquina, placa, hodômetro ou horímetro, nome do condutor, combustível a ser abastecido e assinatura do responsável. Essa ordem deverá ser anexada à nota fiscal eletrônica emitida pela contratada no ato do abastecimento, constando data, hora, placa do veículo, combustível, quantidade, valor, número da Ordem de Abastecimento e assinatura do condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta – tabela do objeto e do preço / estimativa de consumo.

3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estimados pelo Órgão Participante e fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 – O preço da gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum, diesel S-10 praticado pela vencedora não poderá ser superior ao registrado no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, publicado semanalmente, sendo a referência o município de Lages/SC e ou Videira/SC;

3.3.1 - Na hipótese de aumento de preços dos combustíveis por influência da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - o licitante vencedor poderá requerer, devidamente fundamentado, realinhamento de preços, o qual será submetido a análise e julgamento da Administração Pública Municipal sobre a viabilidade do aditivo de valor.

3.3.2 - Na hipótese de redução de preços, por influência da ANP ou do mercado de combustíveis, a Administração Pública poderá requerer o realinhamento de preços, ficando sempre submetida ao teto de pagamento estabelecido no item 3.3 supra.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

4.1 – A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição deste município para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

4.1.1 - O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, tempestivamente, antes da entrega do produto solicitado.

4.1.2 - O pedido, devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Chefe do Poder Executivo, com identificação do número da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

4.1.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.1.4 - Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras, etc, referentes a data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.1.5 - Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/1993.

4.1.6 - Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias contados da execução/entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Frei Rogério com indicação do CNPJ específico, nº 01.616.039/0001-09 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.3 – As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail compras@freirogerio.sc.gov.br

5.4 - O Município efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária do FORNECEDOR, ficando vedado o depósito para terceiros.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 - Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

6.1.1 – Fornecer os materiais nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

6.1.2 – Fornecer os produtos licitados, somente após o recebimento do termo de Homologação/Adjudicação e/ou autorização, sob pena de devolução e ou não pagamento da Nota Fiscal;

6.1.3 – Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos compras@freirogerio.sc.gov.br, juntamente com a requisição/autorização emitida pelo município, devidamente assinada pelo responsável com nome legível, data e placa do veículo/máquina.

6.1.4 - Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da sua execução.

6.1.5 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

6.2 – Será responsabilidade do MUNICÍPIO:

6.2.1 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

6.2.2 - Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

6.2.3 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

6.2.4 - Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

6.2.5 - Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6.2.6 - Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

7.1 - Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às LICITANTES e/ou às DETENTORAS DA ATA, as seguintes penalidades:

7.1.1 - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

7.1.2 - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

7.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com este município pelo prazo de até 2 (dois) anos

7.1.4 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

7.2 - Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) DETENTORA(S) DA ATA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

7.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

7.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

7.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

9.3.1 - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.2 - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

9.3.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.4.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.4.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

10.1.2 – Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;

10.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público;

10.1.5 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.1.6 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023.

| Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO | | |
|--|--|--------------------------------------|
| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 02.001 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE | 02.001.04.122.0401.2032.3.3.90.00.00 |
| 03.001 | MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS | 03.001.04.122.0402.2033.3.3.90.00.00 |
| 03.001 | MANUT.DO CONSELHO TUTELAR | 03.001.08.243.0802.2034.3.3.90.00.00 |
| 03.001 | MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA | 03.001.06.181.0601.2035.3.3.90.00.00 |
| 03.001 | MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA | 03.001.06.181.0601.2035.3.3.90.00.00 |
| 03.001 | MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL | 03.001.06.182.0601.2036.3.3.90.00.00 |
| 04.001 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | 04.001.12.361.1201.2040.3.3.90.00.00 |
| 04.001 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | 04.001.12.361.1201.2040.3.3.90.00.00 |
| 04.001 | MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | 04.001.12.361.1201.2040.3.3.90.00.00 |
| 05.001 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 05.001.15.452.1501.2049.3.3.90.00.00 |
| 05.001 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 05.001.15.452.1501.2049.3.3.90.00.00 |
| 05.001 | MANUT. DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 05.001.15.452.1501.2049.3.3.90.00.00 |
| 06.001 | MANUT. FUNCIONAL DA AGRICULTURA | 06.001.20.606.2001.2052.3.3.90.00.00 |
| 09.002 | MANUT. DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO | 09.002.23.695.2301.2048.3.3.90.00.00 |

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DESENV. AGROP. DE FREI



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
|-------------|----------------------|--------------------------------------|
| 11.001 | MANUT. DE PROGRAMAS | 11.001.20.601.2001.2071.3.3.90.00.00 |

| Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI ROGÉRIO | | |
|--|--------------------------------|--------------------------------------|
| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 14.001 | MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE | 14.001.10.301.1001.2057.3.3.90.00.00 |

| Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FREI | | |
|---|------------------------------|--------------------------------------|
| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 10.001 | MANUT.DO FUNDO M. DE ASSIST. | 10.001.08.244.0801.2064.3.3.90.00.00 |

11.2 – O Órgão Participante quando da contratação / empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 12/2023, Pregão Presencial nº 03/2023, Registro de Preços nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **27/04/2023 à 27/04/2024**.

13.2 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.5.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.6 - O município de Frei Rogério se reserva no direito de exigir no início do fornecimento, ou no curso desta, comprovação de que a empresa atende a todas as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO / ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Tabela relacionando o objeto, preço e estimativa de consumo:

| Item | Descrição | Unid. | Marca | Valor Unit. R\$ | Qtde. Estimada de Consumo |
|------|-----------------|-------|-------------|-----------------|---------------------------|
| 1 | Óleo diesel S10 | Lt | Americanoil | 5,72 | 110.000 |



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

| | | | | | |
|---|-----------------------|----|-------------|--------|--------|
| 2 | Óleo diesel, comum | Lt | Americanoil | 5,44 | 35.000 |
| 3 | Gasolina aditivada | Lt | Americanoil | 5,49 | 60.000 |
| 4 | Gasolina comum | Lt | Americanoil | 5,37 | 10.000 |
| 5 | Arla 32, galão 20 lt. | Gl | Americanoil | 155,00 | 50 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro da Comarca de Curitibanos - SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Frei Rogério SC, 27 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

CESCA & CIA

Julio Cesar Ferreira Alves
Gerente
FORNECEDOR

Gilmar Carlos Fertig
Secretaria Administração
e Finanças

20.07

Frei Rogério

1995